



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

Ofício nº 0019/2014/DL_GSVREG

Brasília, 23 de setembro de 2014.

A Senhora

Adriana Zaban

Coordenação de Apoio às Comissões Especiais

Temporárias Parlamentares de Inquérito - COCETI

Senado Federal

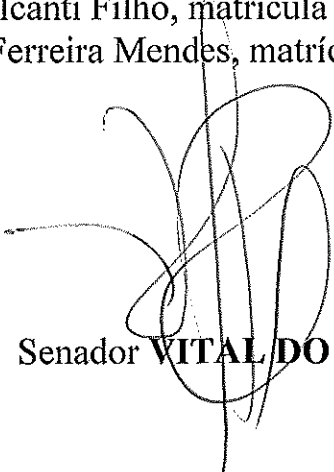
Nesta

Assunto: Credenciamento de servidores

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria nomes dos servidores que poderão acessar documentos sigilosos da **CPMI - Petrobrás** e da **CPI da Petrobrás**:

- Jayme Benjamin Sampaio Santiago, Matrícula nº18300;
- João Trindade Cavalcanti Filho, matrícula nº 256344;
- Francisco Schertel Ferreira Mendes, matrícula nº 265321.


Senador **VITAL DO RÊGO**





Congresso Nacional

“Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 2, de 2014 - CN, “com a finalidade de investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA), ao lançamento de plataformas inacabadas, ao pagamento de propina a funcionário da estatal, e ao superfaturamento na construção de refinarias”.

CPMI Criada pelo RQN Nº 2, de 2014.

Termo de Confidencialidade e Sigilo

JOÃO TRINDADE LAVALCANTE FILHO, pessoa física inscrita no CPF/MF com o n.º 057.951.994-51, email pessoal: trindadelc@igalho.com.br, órgão de origem: SENADO/CONLEO, matrícula n.º: 256344, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, devidamente autorizado pelo Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI criada pelo RQN Nº 2, de 2014, declara que aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo ao tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas recebido por esta Comissão, credenciado pelo (a) SEN. VITAL do Rêgo.

1. O objetivo deste “Termo de Confidencialidade e Sigilo” é prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas reveladas ao SIGNATÁRIO.
2. O termo “informação sigilosa” abrangerá toda informação com esta classificação constarve dos autos disponibilizados para obtenção de cópias pelo SIGNATÁRIO.
3. O SIGNATÁRIO obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
4. No caso de quebra do sigilo das informações sigilosas, devidamente comprovada, o SIGNATÁRIO estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.
5. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações nele constantes, o SIGNATÁRIO assina o presente Termo.

Brasília, 22 de outubro de 2014.

João Trindade Lavalcante Filho
[ASSINATURA DO SIGNATÁRIO]

